



Município de Pombal
Gabinete Jurídico e Contencioso

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 15-02-2017

A Câmara deliberou por
unanimidade parecer os
projetos de Regulamento
à Assembleia Municipal
para aprovação nos
termos propostos.
(minuta)

INFORMAÇÃO

A reunião.

2017-02-11

Assunto: Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal e Alteração do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no âmbito das Áreas de Ação Social - Aprovação por parte do órgão Assembleia Municipal

Exmº Senhor Presidente,

Atendendo à pretensão do Município de Pombal criar um conjunto de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho, com o escopo de enaltecer e registar o reconhecimento da atividade de risco desenvolvida pelos mesmos, em prol de tão nobre causa como é a de velar pela segurança e bem-estar da população, e, concomitantemente, incentivar o seu espírito de altruísmo e solidariedade, foram aprovados, por parte do órgão Câmara Municipal, o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, bem como os projetos de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal e do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no âmbito das Áreas de Ação Social (cf. deliberação do órgão Câmara Municipal datada de 24 de novembro de 2016), que foram submetidos a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de trinta dias, a contar da data da respetiva publicação (na 2ª Série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional), para recolha de sugestões, por escrito.

Sucedo que, até ao momento, não foram apresentadas quaisquer sugestões em nenhum dos procedimentos regulamentares, terminando o período de consulta pública no próximo dia 21 do corrente mês, ou seja, em momento anterior à data designada para a realização da próxima sessão ordinária do órgão Assembleia Municipal (24.02.2017), que, nos termos do disposto nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o órgão competente para aprovar novos regulamentos, bem como a alteração de regulamentos com eficácia externa.

Ora, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "a assembleia municipal reúne ordinariamente em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro



Município de Pombal

Gabinete Jurídico e Contencioso

e novembro ou dezembro (...)", o que significa que entre cada uma das reuniões ordinárias medeia um lapso de tempo bastante alargado, que, não raras vezes, não se compadece com a melhor defesa do interesse público, que, em regra, exige, uma atuação célere e eficaz.

A consulta pública constitui uma garantia dos particulares cuja preterição é objeto de cominação, que se consubstancia na nulidade de todo o procedimento regulamentar, todavia, no caso em presença, aguardar pelo *terminus* do período de submissão a consulta pública para apresentação, por parte do órgão Câmara Municipal, da proposta de regulamento e de alteração de regulamentos ao órgão Assembleia Municipal, representaria o diferimento da produção de efeitos da medida que se pretende adotar pelo período mínimo de sessenta dias.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar e sendo legítimo o desejo do Município de Pombal de instituir, com a maior brevidade, a concessão de benefícios aos bombeiros voluntários, que assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes e que, apesar do inquestionável reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos por parte da comunidade, se defrontam com graves dificuldades, propõe-se que, caso V. Ex^a assim o entenda, o órgão Câmara Municipal delibere no sentido de remeter ao órgão Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nas *alíneas g)* do n.º 1 e *k)* do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a *alínea k)* do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, bem como de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal e do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no âmbito das Áreas de Ação Social, condicionadas à não apresentação de sugestões durante o período de consulta pública.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexa: Projeto de Elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal;
Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal e do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no âmbito das Áreas de Ação Social



PROJETO DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO
DE POMBAL E DO REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS
DIVERSOS NO ÂMBITO DAS ÁREAS DE AÇÃO SOCIAL

Preâmbulo/Nota Justificativa

(cf. Artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo)

Não obstante o poder regulamentar que detêm, as autarquias locais devem desenvolver a sua atividade na estrita observância da lei e dos princípios subjacentes à atividade administrativa, que, aliás, vieram a ser densificados com o novo *Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)*.

A criação das taxas a cobrar pelo Município de Pombal insere-se no âmbito do poder tributário que o mesmo detém, por força da lei, encontrando-se subordinada à observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da autarquia ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Na verdade, as taxas são tributos que assumem um caráter bilateral, constituindo contrapartida pela prestação concreta de um serviço público local, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares (*artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual*).

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais, os municípios devem, por força do disposto na *Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias*



Locais e das Entidades Intermunicipais e ainda no *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*, prever a criação de taxas e respetivas isenções, mediante a emanação de regulamento, do qual resulte a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, da fundamentação económico-financeira do valor das taxas e de outras receitas municipais, das reduções e isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Ora, sendo pretensão do Município de Pombal a atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho, como forma de incentivo e de reconhecimento pela dedicação e esforço dos mesmos em prol dos outros, afigura-se necessário proceder à adequação dos instrumentos reguladores das matérias com as quais contende essa medida, designadamente do *Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal* e do *Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas de Ação Social*.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de “regalias” se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados, conforme resulta da fundamentação subjacente à emanação do *Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal*.

Assim, tendo presente a já referida autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa* (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º) e nas competências previstas nas *alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25º* e nas *alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33º*, todos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e ainda o preceituado no *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais*



(cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º), no Regime Geral das Taxas das Antarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 97.º e seguintes), bem como no Anexo I do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em, propor a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal e do Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas de Ação Social, que foi sujeita a consulta pública, tendo sido aprovada pelo órgão Assembleia Municipal em, e que se rege nos termos seguintes:

Artigo 1º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

É aditado o Artigo 10º-A ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, com a seguinte redação:

Artigo 10º- A

Isenções especiais

Encontrar-se-ão, ainda, isentos do pagamento das taxas constantes dos artigos 13º, 26º, 34º, 53º, 54º, 55º e 60º da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento, os bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, com a extensão e alcance aí definidos.

Artigo 2º

Alteração e Aditamentos ao Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas de Ação Social



1. São aditados as Secções I e II do Capítulo III e os artigos 8º-A, 19º-A e 24º-A ao *Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas de Ação Social*, com a redação que se segue.

2. É alterada a epígrafe do Capítulo III do mesmo Regulamento.

Artigo 8º- A

Critério de Atribuição Especial

Serão equiparados a beneficiários do Escalão A, para efeitos de aquisição de livros e demais material escolar, bem como para Atividades de Apoio à Família, os filhos de bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal.

Capítulo III

Das Bolsas de Estudo

Secção I

Ensino Superior

(...)

Secção II

Ensino Básico e Secundário

Artigo 19º- A

Outras Bolsas



Serão beneficiários de uma bolsa de estudo no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) mensais os filhos dos bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos para o efeito no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal.

Artigo 24º- A

Preferência na seleção de candidatura

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, com a extensão e alcance aí definidos, gozam do direito de preferência na atribuição de habitação social, quando se encontrem em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

As presentes alterações produzirão efeitos no 1º dia útil seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.



Projeto de
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE POMBAL

Preâmbulo/Nota Justificativa

(cf. Artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo)

Os regulamentos administrativos enquanto normas jurídicas emanadas pela Administração no exercício das função administrativa, assumem-se como verdadeiros instrumentos disciplinadores que visam regular, quer a organização e funcionamentos dos serviços, quer as relações da Administração com os particulares e bem assim com outras entidades administrativas.

Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, caberá exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria *Constituição da República Portuguesa*, bem como nas competências previstas no *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o caráter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações.



Ora, para além de muitas outras, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil (*cf. artigo 23º, n.º 2, alínea j). do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

Sucede porém que, apesar do inquestionável reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos por parte da comunidade, os bombeiros voluntários defrontam-se com graves dificuldades, considerando-se que, atento o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes, de heroísmo, merecem a concessão de alguns benefícios que, em alguma medida, enalteçam e registem o reconhecimento pela assunção de uma atividade de risco em nome de uma tão nobre causa como é a de velar pela segurança e bem-estar das populações que servem.

Nestes termos afigura-se pertinente a regulamentação da atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Pombal, que constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de “auxílios” se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, sendo que



os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida.

Assim, tendo presente a já referida autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa* (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241º), das atribuições conferidas pela *alínea j)*, do n.º 2 do *artigo 23º* e das competências previstas nas *alíneas b) e g)* do n.º 1 do *artigo 25º* e nas *alíneas k) e u)* do n.º 1 do *artigo 33º*, todos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e ainda o preceituado no *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais* (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais* (cf. artigo 8.º) e no *Código do Procedimento Administrativo* (cf. artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em, elaborar um *Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal*, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em Assembleia Municipal de, e que se rege nos termos seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do *artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa*, das *alíneas g) e j)*, do n.º 1, do *artigo 25.º e alínea k)*,



do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 21 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições de atribuição de benefícios sociais a conceder por parte do Município de Pombal aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3º

Tipologia dos benefícios

Os benefícios sociais passíveis de ser atribuídos pelo Município de Pombal aos Bombeiros Voluntários do concelho poderão revestir as seguintes formas:

- a). Suporte de encargos com contratos de seguro de acidentes pessoais;
- b). Possibilidade de pagamento de quotas junto das Juntas de Freguesia do concelho;
- c). Apoio jurídico em processos com origem em factos ocorridos em serviço;
- d). Prioridade, em igualdade de condições, na atribuição de habitação social promovida ou sob administração do Município de Pombal;
- e). Acesso gratuito em iniciativas de carácter desportivo e cultural promovidas pelo Município de Pombal, recaindo sobre o beneficiário a obrigação de comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da sua realização;



- f). Acesso gratuito às piscinas municipais (com inclusão da taxa de inscrição e de renovação e ainda do valor referente ao seguro anual obrigatório);
- g). Atribuição de apoio financeiro análogo ao atribuído aos beneficiários de Escalão A para aquisição de livros e demais material escolar e Atividades de Apoio à Família para os filhos de bombeiros que frequentem o ensino pré-escolar e primeiro ciclo, em estabelecimento de ensino sob a alçada do Município de Pombal;
- h). Atribuição de um passe mensal gratuito do Pombus, independentemente da modalidade, para um elemento do agregado familiar do bombeiro;
- i). Atribuição de bolsa de estudo no valor de € 75,00 por mês, pelo período de dez meses, a filhos de bombeiros falecidos em serviço, ou com doença contraída no exercício de funções, até à conclusão do ensino secundário, mediante comprovação anual da frequência escolar;
- j). Isenção do pagamento da taxa de recolha (fixa e variável) de resíduos sólidos urbanos;
- k). Isenção do pagamento de ramal de ligação à rede pública de saneamento e de abastecimento de água, destinados a habitação própria permanente do bombeiro;
- l). Isenção de taxas inerentes a qualquer procedimento de controlo prévio para realização de operações urbanísticas de construção, ampliação, reconstrução e beneficiação de habitação própria permanente, desde que o imóvel se mantenha, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos.

Artigo 4º

Da fundamentação das isenções



A fundamentação subjacente à concessão de isenções do pagamento de taxas a que se alude no artigo anterior consta do *Anexo I* ao presente Regulamento, nos termos e na estrita observância, designadamente, dos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da prossecução do interesse público local, da proporcionalidade, da transparência e da publicidade.

Capítulo II

Requisitos, Instrução e apreciação dos pedidos

Artigo 5º

Requisitos gerais

Podem usufruir dos benefícios previstos no presente Regulamento, os Bombeiros Voluntários que comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

- a). Possuir categoria igual ou superior a estagiário;
- b). Constar do quadro de pessoal, homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c). Ter mais de um ano de bom e efetivo serviço;
- d). Não se encontrar suspenso em resultado de procedimento disciplinar.

Artigo 6º

Requisitos especiais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para usufruir dos benefícios a que se alude nas alíneas *d). a l).* do *artigo 3º*, os Bombeiros Voluntários deverão, ainda, reunir os seguintes requisitos específicos:



a). Cumprimento de três ou mais anos de bom e efetivo serviço, para os benefícios previstos nas *alíneas d). e g).* do *artigo 3º*;

b). Cumprimento mínimo anual de 150 horas de serviço voluntário, ou cumprimento desse serviço durante dois ou mais anos consecutivos, reduzindo-se a 50% o valor correspondente ao benefício, nos casos em que o número de horas seja inferior e o bombeiro se mantenha no Corpo Ativo, para os benefícios previstos nas *alíneas e)., f)., h)., j)., k). e l).* do *artigo 3º*;

c). Manutenção da afetação do imóvel a habitação própria permanente pelo período mínimo de três anos, a cumular com o requisito a que se alude na alínea anterior, para o benefício previsto na *alínea l).* do *artigo 3º*.

3. Para usufruir dos benefícios a que se alude nas *alíneas g). e i).* do *artigo 3º*, terá de ser comprovada a qualidade de descendente.

Artigo 7º

Apresentação do pedido

Os Bombeiros Voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento deverão apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, solicitando os benefícios pretendidos.

Artigo 8º

Instrução do pedido

O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído mediante o preenchimento do formulário que constitui o *Anexo II* ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.



Artigo 9º

Apreciação

1. Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do Gabinete Municipal de Proteção Civil, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. Quando se trate da atribuição dos benefícios a que se alude nas alíneas *d)*, *g)* e *i)*, deverá o pedido ser sujeito à apreciação dos Serviços de Ação Social.

3. Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, mediante carta registada com aviso de receção, para, no prazo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

4. Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

5. Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe fora concedido, deverá o Gabinete Municipal de Proteção Civil elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

6. O requerente deverá ser notificado, por escrito, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

Artigo 10º

Crerios de exclusão



1. Constituem critérios de exclusão para atribuição do apoio municipal:
 - a). Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;
 - b). Os pedidos que não hajam sido devidamente instruídos, após notificação a que se alude no *n.º 3* do artigo anterior.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão colmatadas por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicitação em Diário da República.



ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES

(cf. artigo 4º)

DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO

Não obstante o poder regulamentar que detêm, as autarquias locais devem desenvolver a sua atividade na estrita observância da lei e dos princípios subjacentes à atividade administrativa, que, aliás, vieram a ser densificados com o novo *Código do Procedimento Administrativo* (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

A criação das taxas a cobrar pelo Município de Pombal insere-se no âmbito do poder tributário que o mesmo detém, por força da lei, encontrando-se subordinada à observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da autarquia ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Na verdade, as taxas são tributos que assumem um caráter bilateral, constituindo contrapartida pela prestação concreta de um serviço público local, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares (artigo 3.º do *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais, os municípios devem, por força do disposto na *Constituição da República Portuguesa*, no *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais* e ainda no *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*,



prever não só a criação de taxas, mas também as respetivas isenções e seus fundamentos (cf. artigo 8.º do *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*).

DA FUNDAMENTAÇÃO DE PER SE

O propósito do Município de Pombal em proceder à atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho, tem como escopo incentivar e registar o inegável reconhecimento da atividade desenvolvida por estas pessoas, que assumem uma postura que exprime, de forma sublime, os valores da partilha, da entrega e do empenhamento desinteressado, prestando um serviço público inigualável em todas as suas dimensões.

As taxas cuja isenção consubstancia parte dos benefícios previstos no presente Regulamento, encontram-se devidamente previstas no *Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal*, correspondendo a estimativa da despesa fiscal, a que se alude no n.º 2 do artigo 16º do *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro)*, ao valor das taxas que não serão cobradas a cada um dos bombeiros voluntários que reúna os requisitos exigidos pelo presente Regulamento, cuja determinação, por ora, não se afigura possível.

No que se reporta aos custos diretos, sempre se dirá que, para cálculo das taxas, teve por base uma análise que partiu de uma cisão entre a componente variável e a componente fixa, tendo sido considerados, no âmbito da componente variável, os custos com a mão-de-obra, bens e serviços e uso de viaturas necessárias para a execução da atividade tributada, e no âmbito da componente fixa, os custos com a amortização dos equipamentos necessários à prestação da utilidade.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Relativamente aos custos indiretos, foi efetuada a identificação dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável, que resultam do fator proveniente do rácio Custos Diretos/Custos Diretos Totais da Função, aplicado aos Custos Indiretos dessa Função.



ANEXO II

FORMULÁRIO

(cf. artigo 8º)

Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal

Requerente:
Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: Feminino <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/>
Morada: _____
Código Postal: ____-____ Localidade: _____ N° de telefone: _____
Cartão de Cidadão/Outro doc. identificação n°: _____ E-mail: _____
Benefícios pretendidos (cf. artigo 3º):
_____ _____ _____ _____
Documentos a anexar obrigatoriamente (documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se alude no artigo 5º):
<ul style="list-style-type: none">● Documento comprovativo de possuir categoria igual ou superior a estagiário● Documento comprovativo de que consta do quadro de pessoal homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil● Documento comprovativo de que possui mais de um ano de bom e efetivo serviço● Declaração (para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 5º): <p>O requerente declara, sob compromisso de honra, não se encontrar suspenso, em resultado de procedimento disciplinar.</p> <p style="text-align: center;">O Declarante,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do declarante)</p>
Outros documentos (documentos comprovativos dos requisitos especiais a que se alude no artigo 6º):



- Documento comprovativo de cumprimento de três ou mais anos de bom e efetivo serviço
- Documento comprovativo do cumprimento mínimo anual de 150 horas de serviço voluntário
- Documento comprovativo do cumprimento mínimo de 150 horas de serviço voluntário durante dois ou mais anos consecutivos
- Documento com indicação do número de horas de serviço voluntário prestado (quando este seja inferior a 150 horas)
- Documento comprovativo da qualidade de descendente (sempre que seja essa a qualidade invocada)

Outro(s) : _____

- Declaração (para efeitos do disposto na *alínea c*) do *artigo 6.º*):

Para efeitos de isenção de taxas inerentes a qualquer procedimento de controlo prévio, o requerente declara que o imóvel objeto da operação urbanística será afeto a habitação própria permanente, mantendo-se, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos.

O Declarante,

(Assinatura do declarante)

Pombal, ____ de _____ de _____

Pede deferimento, _____

(Assinatura do Requerente)

Informação

(destinado a preenchimento pelo Gabinete de Proteção Civil)



Apreciação pelos Serviços de Ação Social

(quando aplicável)

Notificação do requerente em _____, para proceder ao suprimento das irregularidades detetadas.

Resposta do requerente em _____.

Tendo-se verificado ausência de resposta por parte do requerente ou de suprimento das irregularidades, foi o requerente notificado do projeto de decisão de indeferimento em _____, para em sede de audiência de interessados, se pronunciar.

Informação de manutenção ou alteração do sentido do projeto de decisão

(destinado a preenchimento pelo Gabinete de Proteção Civil)

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em _____

Deferido

Indeferido

Notificação do requerente da decisão final em _____.